

PREFEITURA DE

RONDONÓPOLIS

GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO PREFEITO - AYLON GONÇALO DE ARRUDA VICE-PREFEITO -SECRETARIA DE GOVERNO ------ PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO — RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO — — LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO — RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT SECRETARIA DE FINANÇAS — RODRIGO SILVEIRA LOPES SECRETARIA DE RECEITA -- TATIANE BONISSONI SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO -- IDECY INACIO EVANGELISTA ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO — - HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - VINICIUS AMOROSO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ALEXSANDRO SILVA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA —— - ADILSON NUNES VASCONCELOS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE ---- KAMILA DE CARVALHO DOURADO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — — MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA SECRETARIA DE SAÚDE - IONE RODRIGUES DOS SANTOS SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL — FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER ———— SUSAN MEIRE MORETTE BINHA SECRETARIA DE CULTURA - PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - NEIVA TEREZINHA DE CÓL ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL —— VALDEMIR CASTILHO SOARES GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO ——— WENDER DE FRANÇA DIAS SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO -- EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE ------ ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ PAULO JOSÉ CORREIA DIRETOR SANEAR -DIRETOR CODER - MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO— ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO EDITOR DO DIORONDON -MESSIAS FERREIRA ALVES

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO

ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Rondonópolis-MT, 07 de julho de 2023.

ERRATA 006/2023

Tornamos público, para que não surta efeitos legais, o cancelamento da publicação do "Decreto 11.586, de 07 de julho de 2023", disponibilizada nas páginas 34 e 35 do Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 5483, de 06 de julho de 2023, quintafeira, em virtude de ter sido inserida indevidamente.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

MESSIAS FERREIRA ALVES

Coordenador de Atos Oficiais e Legislativos



DECRETO 11.586, DE 07 DE JULHO DE 2023. Realiza no vigente orçamento CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 12.632, de 21 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *R\$ 320.000,00* (*Trezentos e vinte mil reais*) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.2390 Cooperações e Fomentos para Organizações		
Sociais		
3.3.50.43.00.00 - 15000000000- Subvenções Sociais 193	R\$	320.000,00
Total Geral	R\$	320.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.2079 Manutenção das Ações Administrativas do Fundo		
Municipal de Assistência Social		
3.3.90.39.00.00 -15000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa	R\$	160.000,00
Jurídica 11066		
08.244.2207.2255 Serviços de Proteção Social Básica (CRAS, EQ.		
VOLANTE, SCFV)		
3.3.90.92.00.00 - 15000000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	10.000,00
11100		
3.3.90.39.00.00 -15000000000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa	R\$	90.000,00
Jurídica 11097		
08.244.2207.2251 Serviços de Proteção Social Especial (Média e Alta		
Complexidade)		
3.3.90.92.00.00 - 15000000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	10.000,00
11089		
3.3.90.39.00.00 -15000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa	R\$	50.000,00
Jurídica 11086		
Total Geral	R\$	320.000,00



Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de julho de 2023; 107° da Fundação e 69° da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITA PAIVA

Secretária Municipal de Governo



PORTARIA Nº 32.917, DE 07 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no efetivo exercício das funções do magistério, com a última remuneração de contribuição a Sra. SÔNIA PEREIRA DOS SANTOS MACHADO, portadora do RG nº 09XXXX8-7 SEJUSP/MT, CPF/MF nº 650.XXX.XXX-10, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil, Classe:13, Nível: 09, matrícula nº 91308-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis - MT.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/07/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de julho de 2023. 107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo



PORTARIA Nº 32.918, DE 07 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. ANA MORAIS SANTANA CORRÊA, portadora do RG nº 02XXXX8-0 SESP/MT, CPF/MF nº 353.XXX.XXX-87, efetiva no cargo de Analista Instrumental, Perfil: Assistente Social, Nível: 10, matrícula nº. 59218-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - MT.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/07/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de julho de 2023. 107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo



PORTARIA Nº 32.919, DE 07 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no efetivo exercício das funções do magistério, com a última remuneração de contribuição a Sra. AILDA GRACIOSA DOS SANTOS, portadora do RG nº 25XXXX0-6 SESP/MT, CPF/MF nº 337.XXX.XXX-87, efetiva no cargo de Docente do Ensino Fundamental, Classe:13, Nível: 08, matrícula nº 100293, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis - MT.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/07/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de julho de 2023. 107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo



PORTARIA Nº 32.920, DE 07 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, VALDEI LINO DE ARAÚJO JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessoria Especializada em Projetos, Tabela Salarial DAS–3A, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de <u>10/07/2023</u>.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de julho de 2023. 107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo



PORTARIA Nº 32.921, DE 07 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, KASSIO GOMES ELIAS, do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Administração e Finanças, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, nomeado através da Portaria nº 31.541, de 25 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de <u>06/07/2023.</u>

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de julho de 2023. 107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo



PORTARIA Nº 32.922, DE 07 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, KASSIO GOMES ELIAS, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Pesquisa e Projetos, Tabela Salarial DAS-4, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de <u>07/07/2023</u>.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de julho de 2023. 107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo



PORTARIA Nº 32.923, DE 07 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, BARBARA BIANCA SOARES SANTOS CARDOSO, do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Arquivo Intermediário e Arquivo Permanente, Tabela Salarial DAS-4, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nomeada através da Portaria nº 32.025, de 03 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de <u>06/07/2023.</u>

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de julho de 2023. 107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo



PORTARIA Nº 32.924, DE 07 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, BARBARA BIANCA SOARES SANTOS CARDOSO, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Administração e Finanças, Tabela Salarial DAS-4, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de <u>07/07/2023</u>.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de julho de 2023. 107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo



PORTARIA Nº 32.928, DE 07 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. LUCILENE APARECIDA ZAGUI NEVES, portadora do RG nº 04XXXX1-2 SEJUSP/MT, CPF/MF nº 627.XXX.XXX-15, efetiva no cargo de Apoio Instrumental — Perfil: Auxiliar de Serviços Diversos, Nível: 11, Classe: 19, matrícula nº 1301896, lotada na Secretaria Municipal de Administração - MT.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 04/07/2023.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de julho de 2023. 107º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA

Secretária Municipal de Governo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2023.

O Município de Rondonópolis-MT, através da Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para *registrar preços para futura e eventual aquisição de ferragem* para atender a demanda da Secretaria de Agricultura e Pecuária, no projeto de conservação e melhoria das estradas vicinais, conforme edital e em seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico bllcompras.com, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site www.rondonopolis.mt.gov.br menu: Empresa opção: Licitações, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, Abertura das Propostas: 24/07/2023 às 09h00 (horário de Brasília) em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 07 de julho de 2023.

José Edilson Gonçalves Pregoeiro

PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, AMM, DOU, JORNAL ESTADÃO MATO GROSSO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2023

O Município de Rondonópolis-MT, através da Pregoeira, torna público que realizará a licitação em epígrafe para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais laboratoriais destinados a atender às necessidades do Laboratório Central junto à Rede Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico bllcompras.com, onde as propostas serão recebidas processadas por meio eletrônico, bem como, www.rondonopolis.mt.gov.br menu: Empresa opção: Licitações, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, Abertura das Propostas: 24/07/2023 às 09h30 (horário de Brasília) em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 07 de julho de 2023.

Adriana Portela de Oliveira Pregoeira

PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, AMM, DOU, JORNAL ESTADÃO MATO GROSSO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.253/2022

OBJETO: Análise do Recurso Administrativo

RECORRENTE: M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI

Vistos, etc.

Após emissão de decisão de primeiro grau (fls.78/81 e 90/95) os autos vieram me para emissão de decisão em segunda e última instância sobre o recurso administrativo e argumentos nele exarados pela empresa M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI às fls. 98/102, nos autos do processo administrativo, registrado sob o protocolo nº 62.253/2022, para a apuração de responsabilidade, por parte da empresa vencedora do pregão, em razão da desistência do lote 50 do certame, e eventual necessidade de aplicação de sanções administrativas à empresa supramencionada.

O relatório de todo o processo se encontra indicado no parecer jurídico nº 150/2023/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD à fl. 63, o qual passa a fazer parte integrante desta decisão.

DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIDADE RECURSAL

O recurso insurge-se contra decisão de fls.90/95, que determina a aplicação da sansão de suspensão do direito de participar de licitação e de contratar com a administração pública municipal. A previsão recursal encontra-se indicada no art. 109, I, alíneas "e" e "f" da Lei 8666/93.

Por previsão do art. 109, inciso I, alíinea "e" da Lei 8.666/93, o prazo recursal para a hipótese em análise é de 05 dias úteis, sendo que o prazo do recorrente iniciou-se em 26/06/2023, expirando-se na data do protocolo do recurso apresentado, dia 03/07/2023. Portanto o mesmo foi interposto dentro do prazo legal, comprovada a sua tempestividade, razão pelo que conheço do presente recurso.

DO EFEITO CONFERIDO AO RECURSO

Em regra o recurso administrativo, não lhe confere o efeito suspensivo, pelos fundamentos ali exposados e por falta de previsão legal para seu acolhimento.

Conferido apenas o efeito devolutivo, devolve-se à autoridade julgadora de segunda instância o conhecimento de toda a matéria arguida no presente feito, em especial nas razões recursais.

Neste sentido, mantenho a decisão de primeiro grau nos seus próprios termos, não conferindo ao presente recurso o efeito suspensivo, por falta de previsão legal e por falta de substratos fáticos para seu deferimento.

DAS RAZÕES RECURSAIS



No tocante ao recurso de fls. 98/102, esta autoridade não diverge dos apontamentos legais indicados na decisão de reconsideração (fls.90/95) que analisou as razões do recurso da recorrente anteriormente, cujos argumentos fáticos e jurídicos exposados também passam a fazer parte integrante dessa decisão para todos os efeitos.

Além disso, outro aspecto que não se pode afastar é que a matéria sob análise é estritamente técnica e documental, sendo que em nenhum momento houve, por parte da recorrente, a apresentação de justificativa razoável/cabal que a isentasse da inércia/morosidade bem como no decorrer das notificações que lhe foram enviadas.

A esse respeito é importante consignar concernente à produção de provas que deverá ser utilizado de forma adequada e útil no processo, não de forma protelatória e abusiva. No presente feito, não há necessidade e tampouco proveito de produção de prova testemunhal, posto que as obrigações da recorrente encontram-se inseridas no certame licitatório, cujas regras lhe foram conhecidas antes da efetiva participação

Ademais não é demasiado lembrar que todas as suas razões foram analisadas e deduzidas nos autos, motivo pelo qual não merece guarida a alegação da Recorrente quanto ao argumento que não há ilícito praticado pelo licitante.

Quanto as razões aduzidas pela Recorrente, conforme pontuado na decisão administrativa de reconsideração (fls.90/95), foram integralmente e justamente rebatidas, ademais, é imprescindível ressaltar o prejuízo e transtorno da ausência do fornecimento do produto do "lote 50" que caracteriza-se por papéis, objeto essencial para o funcionamento e desenvolvimento do Município de Rondonópolis.

Da mesma forma, em atendimento ao princípio do formalismo moderado, adoto os argumentos aduzidos na decisão recorrida, no entanto agravo a pena, a fim de não acolher as razões de mérito aduzidas pela recorrente no recurso interposto.

Assim, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO** também nesse particular, porque adoto as razões para manter a decisão de primeiro grau, **agravando a pena em 02 (dois) anos.**

Em alusão a alegada ausência da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação das sanções por parte da autoridade que me antecedeu, entendo que a decisão de fls. 90/95 no seu teor, observou a aplicação destes dois princípios norteadores, tanto que fixou patamares que considerou adequadas no tocante à pena de suspensão do direito de participar de licitações/contratar com a administração pública municipal no período de 01 (um) ano, no entanto, em razão do prejuízo que a empresa causou à administração pública, agravo a penalidade total em 02 (dois) anos.

Por fim, em análise de todo o contexto processual e das razões aduzidas, acolho as ponderações constantes nos autos e confirmo a pena de suspensão de participação em licitação e do direito de contratar com a administração pública, bem como do direito de participar de licitações e firmar contratos com a administração pública municipal para sua fixação no patamar máximo de 02 (dois) anos para tal penalidade à empresa M N DE OLIVEIRA FILHO, assim mantenho a decisão de piso agravando-a.

1) aplicação à pessoa jurídica Empresa contratada **M N DE OLIVEIRA FILHO**, CNPJ n.º <u>15.156.053/0001-73</u> da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de **02 (dois) anos.**



Posteriormente envie os autos:

I) À Divisão de Contratos para as providências cabíveis;

II) Ao Departamento de Compras para as providências que entender cabíveis;

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 06 de julho de 2023.

José Carlos Junqueira de Araújo

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LIÇENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA <u>07/07/2023</u>.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 547/2023

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO			
1560234	Mara Dourado Silva	Técnico de Enfermagem da Família	 Concedido 01 dia de Prorrogação de Licença Médica de competência do município em 05/07/2023. Encaminhada ao INSS a partir do dia 06/07/2023, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença. A servidora deverá retornar ao DESOPEM no dia 19/07/2023 ou mediante decisão do INSS. 			

Rondonópolis, 07 de julho de 2023.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 546/2023

MAT	NOME	CARGO	SECRETAR IA	PERÍODO
15590 7	Maisa Teixeira Costa	Agente Comunitario da Familia	Saude	60 dias a partir de 06/07/2023 à 03/09/2023

Rondonópolis, 07 de julho de 2023

Thallison Gustavo Araujo Soares Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO <u>DIA 06/07/2023</u>.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO	
541/2023	128406	Helena Maria Correia Batista	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 03/07//2023 – Licença Médica.	

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS						
CÓDIGO	MAT.	NOI	ME	CARGO		PERÍODO/MOTIVO
541/2023	15466	Maria Lemos Cabette	Helena Vilela	Especialista Saude	em	01 dia – no dia 26/06//2023 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA					
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO	
541/2023	1556189	Ayrlendy Carla Macedo Gomes	Analista Instrumental	01 dia – no dia 04/07//2023 – Licença Médica.	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
541/2023	1559056	Renata Martins Antunes	Agente de Combates as Endemias	01 dia – no dia 04/07/2023 – Licença Médica.
541/2023	187844	Rosangela Lima da Costa Miranda	Agente Comunitario de Saude da Familia	02 dias – a partir do dia 05/07/2023 – Licença Médica.
541/2023	1560636	Elaine Dias da Silva	Tecnico de Enfermagem da Familia	05 dias – a partir do dia 05/07/2023 – Licença Médica
541/2023	211826	Maria Cristina Goncalves Iwamoto	Agente Administrativo da Familia	03 dias – a partir do dia 05/07/2023 – Licença Médica

Rondonópolis, 06 de julho de 2023.

Thallison Gustavo Araujo Soares Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATOS PESSOAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO

DETERMINADO N°: 2622/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DO ESTAGIARIO DO CURSO DE DIREITO NO 3° SEMESTRE NA FACULDADE FASIPE, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N° 7.170 DE 28/03/2012.

Contratada: DAVIDY HENRIQUE RAMOS MACHADO

Cargo: ESTAGIARIOS

Remuneração Mensal: 1.148,40

Vigência Inicial: 03/07/2023 Vigência Final: 30/12/2023

Data da Assinatura: 03/07/2023

Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e DAVIDY HENRIQUE

RAMOS MACHADO

Rondonópolis/MT, 03 de Julho de 2023.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 173 DE 06 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 41/2023, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato. **RESOLVE**

- Art. 1º Designar o Sr. GERALDO ALVES DE SOUZA FILHO, Engenheiro Civil, CREA MT 32639, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 180149, para exercer a função de Fiscal, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 41/2023, celebrado entre a empresa CODER CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CNPJ sob o nº 03.940.848/0001-99 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO INTERTRAVADO, LOCALIZADO NA RUA VINÍCIUS DE MORAES, NO BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.
- Art. 2º Designar o servidor ROTÍLIO MANDUCA SOBRINHO JÚNIOR, Engenheiro Civil, CREA-MT 029869, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1559443-2, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.
- **Art. 3**° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/07/2023.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis-MT, 06 de julho de 2023.

LUANA ALENCAR INÁCIO FERREIRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 174 DE 06 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 246/2023, firmado com a empresa CODER e dá outras providências.

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

- Art. 1° Designar o Sr. GERALDO ALVES DE SOUZA FILHO, Engenheiro Civil, CREA MT 32639, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 180149, para exercer a função de Fiscal, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 246/2023, celebrado entre a empresa CODER CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CNPJ sob o nº 03.940.848/0001-99 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é EXECUÇÃO DE TROCA DE PONTES POR TRAVESSIAS DE ADUELAS, LOCALIZADA NA AVENIDA "A" E AVENIDA PEDRO DE LARA BAIRRO ALFREDO DE CASTRO 2, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT.
- **Art. 2º -** Designar o servidor **ROTÍLIO MANDUCA SOBRINHO JÚNIOR,** Engenheiro Civil, CREA-MT **029869**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559443-2**, para exercer a função de **Fiscal de Contrato substituto**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.
- **Art. 3**° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/07/2023.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 06 de julho de 2023.

LUANA ALENCAR INÁCIO FERREIRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 175 DE 06 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 1028/2022, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1° – Designar o Sr. GERALDO ALVES DE SOUZA FILHO, Engenheiro Civil, CREA MT 32639, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 180149, para exercer a função de Fiscal, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 1028/2022, celebrado entre a empresa CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CNPJ sob o nº 03.940.848/0001-99 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TROCA DE PONTE DE MADEIRA (P.76) POR ADUELA 12,00 M DE COMP. E 4,50 M DE LARGURA - GROTA SECA, REGIÃO DA LINHA 2 DA CASCATA, COORDENADAS (16°25'30.92"S/54°22'49.75") (KM 24 MT-270 + 7KM A ESQUERDA), NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

Art. 2º - Designar o servidor **ROTÍLIO MANDUCA SOBRINHO JÚNIOR**, Engenheiro Civil, CREA MT **029869**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559443-2**, para exercer a função de **Fiscal de Contrato substituto**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/07/2023.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 06 de julho de 2023.

LUANA ALENCAR INÁCIO FERREIRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 176 DE 06 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº **988/2022**, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

Á SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

- Art. 1º Designar o Sr. GERALDO ALVES DE SOUZA FILHO, Engenheiro Civil, CREA MT 32639, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 180149, para exercer a função de Fiscal, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 988/2022, celebrado entre a empresa CODER CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CNPJ sob o nº 03.940.848/0001-99 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO INTERTRAVADO, LOCALIZADO NA RUA SERGIPE, LOTEAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT.
- Art. 2º Designar o servidor ROTÍLIO MANDUCA SOBRINHO JÚNIOR, Engenheiro Civil, CREA-MT 029869, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1559443-2, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.
- **Art. 3**° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/07/2023.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 06 de julho de 2023.

LUANA ALENCAR INÁCIO FERREIRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 177 DE 06 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº **781/2022**, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

- Art. 1º Designar o Sr. GERALDO ALVES DE SOUZA FILHO, Engenheiro Civil, CREA MT 32639, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 180149, para exercer a função de Fiscal, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 781/2022, celebrado entre a empresa CODER CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CNPJ sob o nº 03.940.848/0001-99 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD EM FRENTE A ESCOLA PADRE DIONÍSIO KUDUAVIZCZ, LOCALIZADO NA LINHA 06, COMUNIDADE CASCATA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT.
- **Art. 2º -** Designar o servidor **ROTÍLIO MANDUCA SOBRINHO JÚNIOR,** Engenheiro Civil, CREA-MT **029869**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559443-2**, para exercer a função de **Fiscal de Contrato substituto**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.
- **Art. 3**° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/07/2023.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 06 de julho de 2023.

LUANA ALENCAR INÁCIO FERREIRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 178 DE 06 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 137/2022, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º – Designar o Sr. GERALDO ALVES DE SOUZA FILHO, Engenheiro Civil, CREA MT 32639, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 180149, para exercer a função de Fiscal, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 137/2022, celebrado entre a empresa CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CNPJ sob o nº 03.940.848/0001-99 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO JARDIM MARIA VETORASSO, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

Art. 2º - Designar o servidor **JOSÉ LUCAS ARANTES VEFAGO**, Engenheiro Civil, CREA MT **55363**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559625**, para exercer a função de **Fiscal de Contrato substituto**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/07/2023.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 06 de julho de 2023.

LUANA ALENCAR INÁCIO FERREIRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 179 DE 06 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 538/2023 firmado com a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, e dá outras providências.

À SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º — Designar a Srª. LUIZA BARBOSA GUIZELINI Engenheira Eletricista, CREA-MT 55660, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º 1560317, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 538/2023, celebrado entre a empresa ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 13.348.127/0001-48 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

- **Art. 2°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 06 de julho de 2023.

LUANA ALENCAR INÁCIO FERREIRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RONDONÓPOLIS – CMDCA

ATA N°. 08/2023 – COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT

Ata de número oito. A Comissão Especial reuniu-se reunir-se hoje dia seis de julho de dois mil e vinte e três para provar o documento "Manual do Candidato" cujo nele consta orientações ao candidatos quanto a aplicação da prova, fortalecendo as orientações contidas em edital. Assim nesta o documento foi aprovado pela comissão. Assina a presente ata Jéssica Lorrayne Ananias da Silva e os demais participantes da comissão.

Jéssica Lorrayne Ananias da Silva Elenir Magalhães Fernanda Moreto Bruno Moschen Flores Amauri Carvalho Xavier



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N° 08/2023 - Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Rondonópolis-MT

Dispõe sobre a publicação do Manual do Candidato para os candidatos habilitados para a Terceira Etapa do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para quadriênio 2024/2028.

A Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Rondonópolis, instituída na RESOLUÇÃO Nº 04/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, e as Leis Municipais nº 6796/2011 e nº 8.404/2015;

Considerando Edital Retificado n. 03/2023/Comissão Especial CMDCA de que trata da Retificação ao edital de abertura n. 01/2023, que trata do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar par ao quadriênio 2024/2028;

Considerando Reunião realizada no dia 06/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o Manual do Candidato para o Exame Teórico/Prova Objetiva, do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

Art. 3° - O Manual segue anexo

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernanda Moreto

Presidente da Comissão



MANUAL DO CANDIDATO

- 1. Será aplicada Prova Objetiva (conhecimento específico, informática e língua portuguesa), conforme conteúdo programático do ANEXO V do Edital RETIFICADO n. 03/2023.
- 2. A prova objetiva será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, sendo somente uma alternativa correta, distribuídas e avaliadas conforme tabela abaixo:

Área de conhecimento	Número de questões	Valor por questão
Conhecimento Específico	20	3,0
Informática Básica	10	2,0
Língua Portuguesa	10	2,0
TOTAL	40	100

- 3. As questões da prova objetiva avaliarão habilidades relacionadas à aplicação do conhecimento, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando o raciocínio e envolvendo situações relacionadas às atribuições da função de Conselheiro Tutelar e ao conteúdo programático constante no ANEXO V do Edital RETIFICADO n. 03/2023.
- 4. A soma da prova objetiva terá um total de 100 (cem) pontos.
- 5. A duração da prova objetiva será de 04 (quatro) horas. O controle do tempo de aplicação da prova objetiva e as informações a respeito do tempo transcorrido, durante a realização da prova, serão feitos pelos fiscais de sala.
- 6. Para realização da prova objetiva, será fornecido caderno de provas contendo as questões objetivas de múltipla escolha e cartão de respostas.
- 7. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas uma hora antes do início da avaliação, munido de caneta esferográfica com tinta azul ou preta transparente, RG ou documento Oficial com foto.
- 8. O local da prova será **aberto** às **07h00min** (sete horas) e **fechado** impreterivelmente às **08h00min** (oito horas). Fica impedido de ingressar ao local de provas o candidato que chegar após o horário estipulado, independentemente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito.
- 9. Serão considerados documentos de identificação hábeis para acesso ao local da prova: Cédula de Identidade (original), Carteira Nacional de habilitação e Carteira de Trabalho.
- 10. Não serão aceitos como documentos de identificação para ingresso às salas de provas: certidão de nascimento, título eleitoral, carteira de estudante, carteira funcional, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 11. Em hipótese alguma será permitida ao candidato, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações
- 12. É vedada a entrada do candidato no dia da realização das provas, portando aparelhos eletrônicos, tais como: bip, telefone celular, walkman, notebook, receptor, gravador, e outros aparelhos eletrônicos que possam comprometer a lisura do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Rondonópolis-MT.
- 13. O não comparecimento do candidato no dia da realização das Provas Objetiva implicará a sua eliminação do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Rondonópolis-MT.



- 14. Será considerada inválida mais de uma alternativa assinalada ou rasurada no cartão de respostas.
- 15. O candidato somente poderá se retirar da sala de prova após 01 (uma) hora do início da Prova Objetiva, devendo, antes de se retirar do recinto, entregar aos fiscais de sala, o seu cartão de respostas, podendo levar o seu caderno de prova a partir das 11:30h.
- 16. Será considerado aprovado, o candidato que obtiver no mínimo 60% de acertos na Prova Objetiva. Serão automaticamente excluídos do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Rondonópolis-MT, os candidatos que não obtiverem a pontuação mínima.
- 17. O gabarito com as respostas das questões da Prova Objetiva será divulgado no saguão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, situado conforme item 6.4 deste Edital e no Diário Oficial do Município no dia 10 (dez) de julho de 2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ata de Registro de Preços nº.136/2022 – Pregão Eletrônico nº 42/2022

Contratada: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA

CNPJ N° 03.652.030/0001-70

Representante Legal: João Ricardo Giacomel

CPF N° 839.XXX.XXX-68

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados a suprir as demandas da Secretaria de Saúde no atendimento aos usuários da rede municipal de saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Vistos e examinados os autos, objetivando a aplicação da penalidade cabível decorrente da existência de recusa de entrega dos medicamentos solicitados por parte da empresa contratada CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pelos motivos e razões expostos neste caderno processual administrativo.

Inicialmente, **ACOLHO** o Parecer Jurídico de nº 360/2023/PGM, **no que tange ao relatório, fundamentação e à sanção**, que passam a fazer parte integrante da presente decisão.

DA DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

A aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um deverpoder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular contratado ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.

Outra não é a lição pacificada na doutrina especializada, por todos **MARÇAL JUSTEN FILHO:**

"Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005.* São Paulo: Dialética, 2005. p. 180)".



A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que o Administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação. Porém, há a possibilidade de não ser adequada ou necessária à sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto.

Circunstâncias essas que poderão vir à lume exatamente durante a tramitação do respectivo processo sancionador. Isso se infere da seguinte determinação contida em Acórdão da Corte de Contas da União, textualmente (grifamos):

ACÓRDÃO nº 877/2010 - SEGUNDA CÂMARA Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

[...] 9.6.26. aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual **ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção**;

A publicação oficial do Governo Federal para orientação dos agentes administrativos em relação à aplicação de sanções administrativas denominada "Caderno de logística. Sanções administrativas. Diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico" também reflete a posição firmada no TCU de que o Administrador vincula-se à aplicação das sanções em razão da ocorrência de ilícitos contratuais, salvo se houver justificativa nos autos do processo.

Em outra oportunidade, o TCU se manifestou orientando que, na análise do caso em concreto, se houver situações em que o gestor tenha motivos para deixar de aplicar as sanções, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo.¹

Logo, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por parte de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que, inexistindo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

Seguindo, na aplicação da sanção administrativa, indispensável a individualização concreta da penalidade cabível ao caso, considerando todas a suas circunstâncias. O sancionamento administrativo do particular inadimplente, conforme indicam a doutrina e jurisprudência, depende fundamentalmente de **princípios e fatores basilares** orientadores da individualização ou dosimetria da sanção a ser aplicada.

Inexistem dúvidas de que o processo administrativo sancionador

¹ Disponível em http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/caderno/caderno-de-logistica-de-sancao-2.pdf



tem grande potencial de afetar negativamente a esfera de direitos e interesses do particular, especialmente em seu patrimônio e no direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública. É procedimento que se assemelha sobremaneira com o processo penal, sendo imprescindível a ampla observância dos direitos e garantias individuais daquele que poderá ser sancionado pela Administração. Esse é o entendimento pacificado no STJ quando estabelece, textualmente (grifamos):

[...] à atividade sancionatória ou disciplinar da Administração Pública se aplicam os **princípios, garantias e normas que regem o processo penal comum**, em respeito aos valores de proteção e defesa das liberdades individuais e da dignidade da pessoa humana, que se plasmaram no campo daquela disciplina [...] (RMS 24559/PR, Dj 01.02.2010)

Sendo assim, efetivamente deve o administrador observar primeiramente as **espécies de sanções legalmente tipificadas ou previstas**, bem como a previsão editalícia de aplicação das várias espécies de sanções administrativas em razão de condutas inadequadas concretas dos particulares contratados; em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção(ões) cabe(m) ao caso concreto, mediante competente processo administrativo em que seja absolutamente preservado direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

Nesse sentido, traz-se à colação a seguinte lição:

Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Isso significa que, tendo a Lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diverso grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis. A reprovabilidade da conduta traduzir-se-á na aplicação de sanção proporcionada e correspondente. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 849).

O primeiro princípio fundamental a ser analisado é o da tipicidade, ou seja, aquele que apregoa que sempre deve haver prévia cominação legal da sanção a ser aplicada. No presente caso, há que destacar as regras legais fixadas no art. 88, da Lei 8.666/93, como também no art. 7°, da Lei 10.520/02.

No entanto, a tipicidade no campo das sanções administrativas é, em certa medida, diferenciada. Isto é, a lei não fixa as condutas e suas respectivas sanções, como sempre o faz na seara penal. Diferenciação perfeitamente compreensível e pacificamente aceita na doutrina e jurisprudência pátrias, visto que, seria impossível precisar todas as condutas que podem representar inadimplementos contratuais, mercê das inúmeras espécies de objetos que podem ser contratados por meio dos contratos administrativos. Por este motivo, exige-se que o edital da licitação e o contrato contenham regras claras e objetivas com a especificação das condutas ilícitas passíveis de sancionamento e suas respectivas sanções em tese.

Com efeito, a **conduta** de prática de atos em desacordo com a Lei de Licitações poderá ser aplicada as sanções de advertência, multa, suspensão



temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública local pelo período não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Aqui impõe destacar que efetivamente o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na **proporcionalidade**. Jamais há qualquer fundamento na existência de uma pretensa hierarquia entre as espécies de sanções previstas na legislação. Isto é, invariavelmente uma sanção administrativa apenas será **legítima** se garantida uma medida de **proporcionalidade** entre conduta ilícita (inclusive considerando o dano e as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.

Assim, de acordo com o que foi apurado nos autos, esta Secretaria Municipal de Saúde, em juízo de ponderação entende ser adequado o enquadramento das condutas da empresa ao descrito no art. 86, §1° e 87, II da Lei 8.666/93, que se enquadra na hipótese de sanção de multa conforme previsto no instrumento convocatório editalício, além do impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7° da Lei n.º 10.520/2002.

CONCLUSÃO

EM FACE DO EXPOSTO, baseada nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação e da proporcionalidade, e considerando, sobretudo, a conduta do Particular e seu grau de culpabilidade, DECIDO:

a) Aplicar multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, cujo valor nominal corresponde a R\$ 27.309,57 (vinte e sete mil, trezentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), com vencimento no quinto dia do mês subsequente ao da condenação; a contar desta decisão, e a solicitação da inscrição do débito na Dívida Ativa do Município, para fins de execução fiscal.

A previsão editalícia in verbis:

- "24.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;"
- b) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Local pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de transito de julgado desta decisão;
 - c) Rescisão Unilateral do Contrato, caso houver formalização contratual.

Por consequência, DETERMINO, remessa de cópia da presente decisão:

- i) À Secretaria Municipal de Finanças para adoção de providências, no sentido de executar a garantia;
- ii) Ao Departamento de Compras para as providências que entender cabíveis:

Publique-se nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada



para cientificá-la para eventual exercício do direito de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, alínea "f", da Lei 8.666/93. Com recurso, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade competente.

Transcorrendo o prazo recursal, *in albis*, envie os autos ao Departamento de Compras para as anotações no sistema de empresas penalizadas, e demais providências que julgar necessárias. Após, proceda-se o arquivamento do processo.

Cumpra-se,

Rondonópolis-MT, 06 de julho de 2023.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CODER

Resolução nº 036 de 06 de julho de 2023.

Regular a logística do setor operacional otimizando o cumprimento dos contratos de serviços disponibilizados pelo Município de Rondonópolis (Prefeitura Municipal)

O senhor ALFREDO VINICIUS AMOROSO e a senhora RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1°, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolvem:

- **Art. 1º** Para cumprimento dos serviços disponibilizados à CODER, preferencialmente será utilizada equipes para transporte de materiais necessários à obra durante o segundo turno de trabalho, ou seja, das 17:00 h as 23:00, sendo necessário identificar colaboradores e disponibilidade de veículos para o cumprimento dessa logística.
- **Art-2º** Os líderes de equipes, engenheiros e demais designados para acompanhamento das obras preferencialmente utilizarão veículos oficias e deverão apresentar relatório de visita constando evolução da obra e possíveis impactos que possam contribuir para eventual atraso.
- **Art.3º** As equipes deverão ser remodeladas de forma a maximizar os trabalhos, estudando quantitativos de seus componentes conforme cada especificidade.
- **Art. 4º** A operação tapa buraco contara com equipes noturnas para realizar o requadramento dos locais que serão contemplados com os referidos serviços.
- **Art. 5º** Será utilizado preferencialmente veículos motocicletas para deslocamento de líderes de equipes caso haja necessidade.
- **Art.6°-** Deverá ser cumprida a normativa DPFA N° 001/2023 que regula o pagamento de horas extras Sob pena de não observância pelo setor demandante responder administrativamente, sem prejuízo de demais sanções legais.
- **Art.7**°- Implementar possível logística de distribuição dos colaboradores em frentes de trabalhos através do transporte em micro-ônibus, de forma a minimizar os custos envolvidos em deslocamentos.
- **Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, arquive-se.

Rondonópolis/MT, 06 de julho de 2023.

Vinicius Amoroso Diretor Presidente Rita de Cássia Pondeciano de Souza Diretora Administrativa e Financeira



IMPRO

PORTARIA Nº 2.982 DE 06 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 2.971/2023 DE 03/07/2023.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

RESOLVE:

Artigo1º: RETIFICAR a Portaria nº 2.971/2023 de 03/07/2023, que dispõe sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao Sr. <u>DANIEL DO AMARAL BIUDES</u>

ONDE-LÊ:

26/01/1996

LÊ-SE

26/01/1993

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo da Portaria acima retificada, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 06 de julho de 2.023.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO

Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA

Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA

Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



SANEAR

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023.

SANEAR -SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE **RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe, sessão pública 29/06/2023 de realizada no dia às 09h00 (horário Brasília) eletrônico: bllcompras.com, tendo como objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RONDONÓPOLIS PAC II 1º ETAPA - CONTRATO Nº - 350.807-48, COM **RECURSO FEDERAL."** Que após análise detalhada da(s) proposta(s) e documento(s) para habilitação apresentada(s) pela(s) empresa(s) participante(s), fora(m) considerada(s) Classificada(s), Habilitada(s) e Vencedora(s) do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s): LOTE 01 – L. A. ZAMPOLO CONEHIDRO COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA, com o valor de R\$78.000,00. LOTE 02 - L. A. ZAMPOLO CONEHIDRO COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA, com o valor de R\$8.000,00. LOTE 03 – L. A. ZAMPOLO CONEHIDRO COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA, com o valor de R\$205.000,00. LOTE 04 - L. A. ZAMPOLO CONEHIDRO COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA, com o valor de R\$70.000,00.

Rondonópolis-MT, 07 de julho de 2023.

Mariley Barros Soares Pregoeira